

Art. 2º É reiterado o disposto no art. 3º do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021, no sentido de incumbir aos chefes de cada Poder Executivo Municipal, aos órgãos reguladores dos Sistemas de Ensino e aos responsáveis por mantenedoras de instituições privadas, respeitada sua autonomia, que procedam à adoção de medidas para a fiscalização do cumprimento dos protocolos sanitários, constantes, obrigatoriamente, dos planos de atividades educacionais presenciais, elaborados pelas instituições de ensino e validados por suas respectivas comissões criadas para este fim, contendo regras claras para o enfrentamento do novo Coronavírus, evitando sua propagação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogados do Decreto 6.257, de 14 de maio de 2021, o §3º do art. 1º e o art. 2º.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201ª da Independência, 134ª da República e 34ª do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado, em exercício

Fábio Pereira Vaz  
Secretário de Estado da  
Educação

Augusto de Rezende Campos  
Reitor da Universidade Estadual  
do Tocantins - Unitins

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### DECRETO Nº 6.404, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre medidas de enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

**O VICE-GERENADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e

CONSIDERANDO a elevação dos casos confirmados e de hospitalização decorrente da Covid-19, conforme boletins epidemiológicos da Secretaria de Estado da Saúde;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos confirmados entre os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo Estadual, o que tem prejudicado a prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o Princípio da Continuidade, que impõe ao Poder Público o dever de manter, de forma perene, a oferta satisfatória de serviços visando atender às demandas da população,

#### D E C R E T A:

Art. 1º Como estratégia de prevenção à transmissão ocasionada pela pandemia de Covid-19 e de modo a garantir a continuidade do serviço público, a partir de 14 de fevereiro de 2022, são estabelecidas aos agentes públicos, entendidos os agentes políticos, servidores públicos efetivos ou comissionados, agentes contratados temporariamente, cedidos, prestadores de serviço, estagiários, colaboradores e demais profissionais vinculados, que laborem no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, as medidas de prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão do vírus em ambientes de trabalho, na conformidade do disposto neste Decreto.



WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado, em exercício

DEOCLECIANO GOMES FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM  
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - caso confirmado de Covid-19, o indivíduo:

a) com Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde, associada à anosmia (disfunção olfativa) ou à ageusia aguda (disfunção gustatória) sem outra causa progressiva, e para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por outro critério;

b) com SG ou SRAG com histórico de contato próximo ou domiciliar de caso confirmado de Covid-19, nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais e sintomas;

c) com SG ou SRAG com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

d) assintomático, com resultado de exame laboratorial que confirme Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde; ou

e) com SG ou SRAG ou óbito por SRAG para o qual não foi possível confirmar Covid-19 por critério laboratorial, mas que apresente alterações nos exames de imagem de pulmão sugestivas de Covid-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;

II - caso suspeito: o indivíduo que apresentar quadro compatível com SG ou SRAG, conforme definição do Ministério da Saúde;

III - indivíduo com quadro de SG: aquele com pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas:

a) febre (mesmo que referida);

b) tosse;

c) dificuldade respiratória;

d) distúrbios olfativos e gustativos;

e) calafrios;

f) dor de garganta e de cabeça;

g) coriza; ou

h) diarreia;

IV - contatante próximo de caso confirmado da Covid-19: o indivíduo assintomático que esteve próximo de caso confirmado de Covid-19, entre dois dias antes e 10 dias após o início dos sinais ou sintomas ou a data da coleta do exame de confirmação laboratorial (caso confirmado assintomático) do caso, na situação de convívio no mesmo ambiente domiciliar com um caso confirmado, incluídos dormitórios.

§1º É considerado trabalhador com quadro de SRAG aquele que, além da SG, apresentar:

I - dispneia e/ou desconforto respiratório ou pressão ou dor persistente no tórax; ou

II - saturação de oxigênio menor que 95% em ar ambiente ou coloração azulada (cianose) dos lábios ou no rosto.

§2º Para fins de comprovação da condição de contatante, o trabalhador deverá apresentar atestado médico e/ou teste realizado por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno.

Art. 3º Aos acometidos com Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG são devidas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, as seguintes condutas de afastamento:

I - caso confirmado de COVID-19: deve se afastar das atividades laborais presenciais, por 10 dias, podendo-se reduzir o tempo de afastamento ao trabalhador das atividades laborais presenciais para sete dias, desde que esteja sem febre há 24 horas, sem uso de medicamento antitérmico, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios;

II - contatante próximo de caso confirmado COVID-19: aplica-se Ihe o trabalho remoto, devendo se afastar das atividades laborais por 10 dias, a partir do último dia de contato entre este e o caso confirmado, podendo-se reduzir o período de afastamento para sete dias desde que tenha sido realizado teste por método molecular (RT-PCR ou RT-LAMP) ou teste de antígeno a partir do quinto dia após o contato, com resultado negativo;

III - caso suspeito de Covid-19: deve se afastar das atividades laborais presenciais por 10 dias, reduzindo-se esse período para sete dias desde que esteja sem febre há 24 horas, sem uso de medicamento antitérmico, e com remissão dos sinais e sintomas respiratórios.

Parágrafo único. Considera-se como primeiro dia de isolamento de caso suspeito o dia seguinte ao de início dos sintomas da doença.

Art. 4º Incumbe aos agentes públicos, servidores públicos efetivos ou comissionados, agentes contratados temporariamente, cedidos, prestadores de serviço, estagiários, colaboradores e demais profissionais, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, acometidos com Síndrome Gripal - SG ou Síndrome Respiratória Aguda Grave - SRAG, para fim de comprovação da condição de saúde inerente ao disposto neste Decreto, apresentar:

I - atestado médico identificando quadro de síndrome gripal, suspeito para Covid-19 ou confirmado Covid-19; ou

II - exames laboratoriais de antígeno e RT-PCR, realizados pela rede pública ou privada de saúde, dados o caráter e o efeito de atestado para afastamento das atividades laborais, tanto na iniciativa privada quanto no serviço público, com a observância de que do laudo deva constar a informação relativa a resultado "positivo" ou "detectável" para Covid-19, e, ainda, os seguintes dados:

- a) identificação nominal do servidor examinado;
- b) metodologia de exame;
- c) data da coleta;
- d) data de início dos sintomas;

e) identificação do laboratório/responsável com registro no respectivo conselho de classe;

III - documento comprobatório da doença do caso confirmado, quando se tratar de contatante próximo.

Art. 5º O retorno dos agentes públicos às atividades laborais deve acontecer em tempo imediatamente posterior ao do recebimento do resultado negativo para a COVID-19, observado o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

Art. 6º Compete aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual sanar os eventuais casos omissos a este Decreto, no âmbito de suas atribuições.

Art. 7º É prorrogado, até 20 de maio de 2022, o disposto no art. 8º, inciso I, alínea "b", do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020, no sentido de incumbir aos dirigentes máximos dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual que determinem a prestação de jornada laboral mediante trabalho remoto, em seus respectivos âmbitos, às gestantes e lactantes que, sob recomendação médica, não possam ser imunizadas contra a Covid-19.

§1º Considera-se, para o fim do disposto no *caput* deste artigo, a lactante com lactente de até um ano de vida.

§2º A autorização para o cumprimento de jornada laboral mediante trabalho remoto pelas gestantes e lactantes é condicionada à apresentação, ao departamento de gestão de pessoas do órgão de lotação da servidora, de laudo médico específico que ateste a contraindicação da imunização.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º É revogado o art. 9º-A, com seus incisos e parágrafo único, do Decreto 6.072, de 21 de março de 2020.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado, em exercício

Afonso Piva de Santana  
Secretário de Estado da Saúde

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 347.

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 210 - DISP, de 1º de fevereiro de 2022, publicada na edição 6.021 do Diário Oficial do Estado, na parte em que dispensa ROSEMARY APARECIDA TESSARIN TINOCO, restaurando, por conseguinte, a sua designação, empreendida por meio do Ato nº 219 - DSG, de 24 de janeiro de 2022, publicado na edição 6.015 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 348.

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

o Ato nº 314 - DSG, de 1º de fevereiro de 2022, publicado na edição 6.021 do Diário Oficial do Estado, na parte em que designa EROTILDES SOARES CORREA NOGUEIRA para o exercício da Função Comissionada Especial do Magistério - FCM-5, da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 363.

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### TORNAR SEM EFEITO

a Portaria CCI nº 37 - EX, de 7 de janeiro de 2022, publicada na edição 6.003 do Diário Oficial do Estado, na parte em que exonera ELIZANGELA ALMEIDA FERREIRA MONTURIL, restaurando, por conseguinte, a sua nomeação, empreendida por meio do Ato nº 257 - NM, de 2 de fevereiro de 2021, publicado na edição 5.793 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 4 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 413 - NM.

**O VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no exercício das atribuições da Chefia do Poder Executivo, consoante o disposto no art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

IZABELA BRITO AGUIAR para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Conservação Rodoviária - DAI-1, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO, a partir de 8 de fevereiro de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado, em exercício

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil